



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

PARECER DO PROJETO DE LEI 142/2017

ANÁLISE SUBEMENDA Nº02 (FLS 26.27)

Erro material. Leia-se: <u>2º turno</u> <u>Em 12/9/2017</u> <u><i>[assinatura]</i></u>

VOTO DO RELATOR

VEREADOR JULIANO LOPES

RELATÓRIO

O substitutivo-emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 142/2017 de autoria do vereador Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte.

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 142/2017 em epígrafe vem a dispor sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte. Louvo a iniciativa do vereador Osvaldo Lopes, que foi coerente ao que se trata a matéria em objeto.

A cada dia, cresce mais a exploração do animal no município de Belo Horizonte, e também como consequência os maus tratos com os mesmos. O presente projeto e por continuidade seus substitutivos, estão tentando aprimorar cada vez mais, para que com consciência, nosso município seja referência no assunto, além de se preocupar com as famílias que dependem da exploração animal para sobreviver.

A ideia do PL 142/2017, é abolir de forma consciente o uso da tração animal, que são submetidos a cargas e jornadas excessivas com prejuízos irreversíveis à saúde humana e animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Com a devida vênia, para que possamos aprimorar o presente substitutivo-emenda, irei propor algumas subemendas,. Penso, que o artigo 3º, I do substitutivo-emenda nº 02, deverá o prazo para a identificação e cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração animal, passe de 06(seis) meses para 01 (um) ano, assim também o inciso II do mesmo artigo, passa de 06 (seis) meses para 01 (um) ano o prazo para cadastramento, verificação das condições de saúde e microchipagem dos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal, em conjunto com assinatura de termo de guarda responsável do seu condutor, a partir da publicação da Lei.

O artigo 4º do substitutivo, alude que ficaria a proibição da utilização de veículos de tração animal, em caráter definitivo no prazo de 02(dois) anos, a partir da publicação da Lei, penso, que o prazo ideal seriam 10 (dez) anos, proporcionando assim, melhoria para a adaptação dos envolvidos.

Em suma, no que toca a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana , vejo que há coerência em relação a postura municipal sobre o assunto, que sem dúvidas é muito relevante para a população municipal.

CONCLUSÃO

Posto exposto, proloco parecer favorável ao substitutivo emenda nº 02, com propositura das subemendas 01 e 02. 203 *[assinatura]*

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Aprovado o parecer do relator.

Plenário *[assinatura]*

Em *[assinatura]*

[assinatura]
Presidente da Comissão

Vereador *[assinatura]* **Juliano Lopes**
EM: 10139

Juliano Lopes

Vereador

PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA Nº _____

**AO SUBSTITUTIVO EMENDA
DO
PROJETO DE LEI 142/2017**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

O Inciso I do art. 3º, do substitutivo emenda nº 02, passa a ter a seguinte redação:

" I – identificação e cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei. "

O inciso II do art. 3º, do substitutivo emenda nº 02, passa a ter a seguinte redação:

"II – cadastramento verificação das condições de saúde e microchipagem dos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal, em conjunto com assinatura de termo de guarda responsável do seu condutor, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei. "

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de Lei</i>
nº <i>142</i> / <i>2017</i>

Vereador Juliano Lopes
CM: 10135
Juliano Lopes
Vereador
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FE
<i>[Signature]</i>	43

SUBEMENDA Nº _____

**AO SUBSTITUTIVO EMENDA
DO
PROJETO DE LEI 142/2017**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

O art. 4º caput, do substitutivo emenda nº 02, passa a ter a seguinte redação:

"Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, no prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação da presente Lei. "

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Vereador *Juliano Lopes*

CM: 10139

Juliano Lopes

Vereador

PTC

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de Lei</i> nº <i>142</i> / <i>2017</i>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	44

SUBEMENDA Nº _____

AO SUBSTITUTIVO EMENDA
DO
PROJETO DE LEI 142/2017

O art. 4º, §1, do substitutivo emenda nº 02, passa a ter a seguinte redação:

"O animal encontrado na situação vedada pelo caput deste artigo será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento."

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Vereador *Juliano Lopes*
CM: 70139
[Signature]
Juliano Lopes
Vereador
PTC

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de Lei</i> nº <i>142</i> / <i>2017</i>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <i>12</i> / <i>9</i> / <i>17</i>
<i>520</i> Responsável pela distribuição